

CL – 009/2016

CONSULENTE: TÂNIA REGINA DA SILVA - 7ª RE

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Recebi no dia 14/06/2016, mensagem eletrônica firmada pela Irmã TÂNIA REGINA DA SILVA, membro leigo da Igreja Metodista Central de Campos - 7ª RE, que após algumas considerações, formula a seguinte consulta de lei:

1. Prospera a conclusão que tal ato de declarar exclusivamente clérigos para a Comissão Regional de Justiça da Sétima Região fere a legislação canônica em seu artigo 91, inciso V, que claramente afirma que tal comissão é composta por membros clérigos e leigos?
2. Constatado mais um equívoco do bispo presidente do 1º Concílio da Sétima Região Eclesiástica que não considerou a inclusão de membro leigo na referida comissão regional, qual reforma legal deve ser feita para a restauração da ordem na referida eleição?
3. Exposto o erro em uma Comissão Regional de Justiça sem membro leigo, são válidas sentenças e demais atos dessa comissão com composição ilegal?

De acordo com o contido no Art. 10, Inciso II, alínea “b” do RI-CGCJ, passo a verificar as condições de admissibilidade da presente consulta, o que faço nos seguintes termos:

Assevera a consulente que maneja a consulta diretamente à CGCJ sob a alegação de que intentou a mesma consulta à CRJ da 7ª RE que, segundo ela, não lhe deu qualquer parecer sobre a questão suscitada.

Instado a se manifestar, o MD. Presidente da CRJ da 7ª RE respondeu por e-mail datado de 17/06/2016, sobre as informações solicitadas por esta pre-sidência, tendo indicado o seguinte:

*Prezado Dr. Eni,*

*Confirmo existir idêntica Consulta de Lei, transitando na Comissão Regional de Justiça da 7ª R.E, a Ação foi acolhida, escolhido o relator, Rev. Rogerio e marcada a reunião de apresentação do Relatório para o dia 23/06/16.*

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

*Com Nossos Cumprimentos,*

*Rev. Nelson Magalhães Furtado*

Pois bem, as questões aventadas pela Consulente dizem respeito à composição da CRJ estabelecida pelo art. 91, V, Cânones 2012-2016, portanto, uma situação típica da administração intermediária da igreja, já que CRJ está inserida neste contexto.

Estabelece o Inciso V do Art. 110 dos Cânones 2012-2016 que a CGCJ tem competência para atuar em *questões de lei propostas por membros da Igreja Metodista que envolvam, originariamente, situações jurídicas da administração superior.*

Diante dessa disposição legal tenho que a competência para responder aos questionamentos formulados pela Consulente é da CRJ da 7ª RE, que inclusive já tem data marcada para apreciação da matéria, razão pela qual declino da competência, a fim de que não haja supressão de instância.

Destarte, nenhum prejuízo poderia ser provocado à Consulente, uma vez que o dispositivo supra invocado determina que a CRJ recorra *ex officio* à esta CGCJ, onde será possível a análise do julgamento proferido por aquela CRJ.

A Consulente fica intimada de que poderá recorrer desta decisão por meio de Agravo a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, que será apreciado pela Comissão Plena desta CGCJ, conforme preconiza o Parágrafo Único do Art. 10 do RI-CGCJ.

Maringá, 17 de junho de 2016.

Presidente da CGCJ

---

**Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632